



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preço por meio de pregão eletrônico para a prestação de serviços de transporte de calcário (granel) do município de Botuverá (SC) para o município de Jaguaruna (SC), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO

ITEM	CÓD. CATMAT	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UN.	QTD.	PREÇO UNITÁRIO
1	4189	Transporte de calcário (granel) do município de Botuverá (SC) para o município de Jaguaruna (SC)	Tonelada	2.000	R\$ 61,70

1.3. O custo da contratação é de R\$ 123.400,00 (Cento e vinte e três mil e quatrocentos reais).

1.4. Forma de seleção do fornecedor

1.4.1. Trata-se de serviço comum a ser contratado com registro de preço na modalidade de licitação por meio de pregão eletrônico.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. Objetivo da Contratação

A contratação da prestação de transporte de calcário visa subsidiar este serviço aos agricultores locais, onde a utilização de calcário para correção de solo (após análise química de solo) traz benefícios como a correção de acidez e elevação dos níveis de cálcio e magnésio, consequentemente gerando maior produtividade às lavouras do município.

2.2. Da Quantidade Demandada

A quantidade a ser contratada tem como base o histórico de demanda referente ao ano anterior.

2.3. Do Preço





O preço a ser aceitado será o de menor valor, com referência a média praticada por empresas do ramo na região, após levantamento de orçamentos.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Das condições para a prestação dos serviços

A prestação do serviço de transporte de calcário será realizada mediante ordem de fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, a ser realizado do município de Botuverá (SC) a Jaguaruna (SC), com especificações de locais de entrega (produtores agrícolas) a serem seguidos.

3.2. Do local e prazo de execução dos serviços

3.2.1. Os serviços serão executados no município de Jaguaruna (SC), possuindo origem em Botuverá (SC).

3.2.2. O prazo de execução dos serviços será ainda determinado de acordo com as solicitações de produtores agrícolas a serem realizadas posteriormente.

4. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação.

5. DO RECEBIMENTO

5.1. Para o recebimento do objeto desta licitação, o Contratante designa a servidora nomeada pela Portaria vigente, Dalcéia Duarte Nandi Martins (Matrícula 2208), que fará o recebimento nos termos do artigo 140, da Lei n.14.133/21, da seguinte forma:

a) provisoriamente, em até 5 (cinco) dias consecutivos a contar da entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;

a.1) o objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta, devendo ser substituído, reparado ou corrigido no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

b) definitivamente, com a emissão do respectivo termo de recebimento, após a verificação da qualidade, características e quantidades do objeto e consequente aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.





b.1) na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto (fiscal da contratação), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, cabendo ao representante (fiscal da contratação) o ateste do objeto contratado.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.3. O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado a cada entrega dos itens, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, até o 30.º dia consecutivo, após o ateste realizado pela Comissão designada pelo CONTRATANTE por meio de Portaria. A data do referido ateste será a mesma informada na emissão/inclusão do Termo de Recebimento Definitivo.

7.2. A licitante vencedora deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

7.2.1. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a licitante vencedora adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a licitante vencedora ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto a ordem cronológica de pagamentos do Município.

7.3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

7.4. A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será





efetuada caso a licitante vencedora apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pela licitante vencedora.

7.4.1. Enquanto o Município não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil nos termos da portaria SRF n.º 1.454/2004 referente a retenção dos tributos disciplinados no artigo 1º da IN SRF n.º 475/2004, as notas fiscais não devem ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSLL.

7.5. Quando os recursos para execução do objeto forem oriundos de convênios, contratos de repasse e financiamentos, os pagamentos ficarão condicionados também ao repasse dos recursos pelo respectivo órgão concedente.

7.6. A atualização financeira dos valores a serem pagos terá como base a variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia - IBGE, contados desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

7.7. Para fins de pagamento, a licitante vencedora, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, o n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da licitante vencedora. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

7.8. Para fins de adjudicação, homologação e empenho, o preço do item/grupo poderá sofrer, automaticamente, uma pequena variação **para menos**, resultante da necessidade de serem obtidos valores unitários com até duas casas decimais, sendo que serão desconsideradas todas as casas posteriores à segunda.

8. DO REAJUSTE

Os valores poderão sofrer reajustes, após o período de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta, com base na variação do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia - IBGE, nos termos da Lei n.º 9.069 de 29/06/1995 e Lei n.º 10.192 de 14/02/2001. Os valores da proposta serão reajustados em **até 90 (noventa) dias consecutivos** do requerimento do interessado, por meio de apostilamento, desde que não tenha ocorrido atrasos no andamento da execução do objeto decorrentes de culpa da Contratada.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O contrato entrará em vigor na data de publicação de sua súmula na imprensa oficial e vigorará até um ano após a publicação, contudo não elidirá a Contratada da responsabilidade pela garantia e assistência técnica ofertadas.





9.1.1. Não serão admitidos aditivos contratuais após a entrega total dos quantitativos previstos neste Termo de Referência, quando cabível.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do objeto correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria requisitante, sob dotação orçamentária número 37.

11. DAS CONDIÇÕES E DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

11.1. A Contratada deverá, obrigatoriamente, atender às seguintes condições para assinatura do contrato, apresentando os documentos exigidos neste Termo de Referência, quando for o caso.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

12.1. Compete ao Município:

12.1.1. receber, fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

12.1.2. receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do Município, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo;

12.1.2.1. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

12.1.3. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

12.2. O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A Contratada cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:





13.1.1. proceder a entrega do objeto no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

13.1.2. considerar os preços propostos completos e suficientes para o fornecimento do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da Contratada;

13.1.3. arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta licitação;

13.1.3.1. entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;

13.1.4. indenizar terceiros e ao Município os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato.

13.1.5. arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

13.1.6. cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

13.1.7. refazer os serviços em desacordo no prazo estabelecido neste Termo de Referência, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo Município;

13.1.8. prestar informações sobre a utilização do objeto;

13.1.9. manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

13.1.10. responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;

13.1.11. prestar garantia e fornecer informações e dados sobre o fornecimento do objeto, conforme solicitação do Município e no prazo fixado;

13.1.12. informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

14. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI





N. 13.709/2018 (LGPD)

14.1. A Contratada fica obrigada a:

- a) cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) cumprir com o estabelecido pelo Município para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- d) não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- e) notificar o Município em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- f) fornecer informações úteis ao Município sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- g) implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. À Contratada deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei vigente, nas seguintes situações, dentre outras:

15.1.1. pela recusa injustificada de assinatura do contrato, será aplicada multa na razão de **5% (cinco por cento)**, sobre o valor global adjudicado para o(s) item(ns), bem como a pena prevista na Lei vigente;

15.1.2. pelo atraso injustificado no início, na execução e/ou na conclusão dos serviços, nos prazos previstos neste termo de referência, será aplicada multa moratória na razão de **0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia**, sobre o valor da parcela inadimplida, **até 30 (trinta) dias de atraso**. Contudo, após o atraso, **poderá**, justificadamente, ser **cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato**;

15.1.3. pela prestação dos serviços em desacordo com o solicitado, após o prazo estipulado pelo Município para adequação, será aplicada multa na razão de **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida;

15.1.4. pela não prestação dos serviços sem justa causa, será aplicado multa na razão de **20% (vinte por cento)** da parcela inadimplida, bem como a pena prevista na Lei vigente;





15.1.5. pela não entrega da documentação solicitada neste Termo de Referência, sem justa causa, será aplicada multa na razão de **5% (cinco por cento)** sobre o valor global do item/lote, bem como a pena prevista na Lei vigente;

15.1.6. pela subcontratação de serviços será aplicada multa na razão de **5% (cinco por cento)** sobre o valor global do item/lote, e no caso de reincidência será cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à Contratada a pena prevista na Lei vigente;

15.1.7. quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de **50% (cinquenta por cento)** do valor da multa, **podendo,** ainda, ser cancelada a nota de empenho, rescindido contrato e/ou imputada à Contratada a pena prevista na Lei vigente.

15.2. Será facultada à Contratada, nos termos da lei, apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste Termo de Referência.

15.3. As multas e seu pagamento não eximirão a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

15.4. Caso a multa não seja quitada em até 30 (trinta) dias, estará sujeita a atualização monetária com base no mesmo índice previsto no subitem de reajuste (ou de pagamento).

15.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

16.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

16.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público.





16.2. Para fins de contratação, deverá a contratada comprovar os requisitos de habilitação definidos no edital.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Esclarecimentos técnicos referentes ao objeto devem ser enviados ao email agricultura@jaguaruna.sc.gov.br.

Dirceu Sebastião Rodrigues
Secretário Municipal de Agricultura e Pesca

